



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 108/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro 2025, do COLÉGIO TIA AUGUSTA, rede privada, localizado na cidade de Teresina (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 184/2021

INTERESSADO: Colégio Tia Augusta

ASSUNTO: Renovação Autorização de Funcionamento de Cursos

RELATOR: Cons^a Ana Rejane da Costa Barros

E-mail: oliviajt12@gmail.com

ASSUNTO: Renovação de autorização para ofertar o Ensino Fundamental Completo Regular

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI nº 005/2021, no qual a senhora Olivia Jose Torres Leal, diretora do Colégio Tia Augusta, rede privada, situado no Conjunto Dirceu Mendes Arcoverde II, Q-245, Casa 13, CEP 64.076-410, em Teresina (PI), telefone (89) 99558-0825, e-mail oliviajt1@yahoo.com.br, solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento para ofertar o curso Ensino Fundamental Completo Regular.

A Instituição tem como mantenedora a Associação Avelino Leal – ME e possui CNPJ nº 34.985.309/0001-08.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 184/2021 encontra-se instruído corretamente e apresenta entre outros documentos: cópia dos documentos do requerente; justificativa; organograma, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, plano de ação; matriz curricular, calendário escolar 2021 com quadro de horário das aulas; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo com sua qualificação; plano de ação 2021/2023; proposta de formação continuada; relatório circunstanciado das ações desenvolvidas; comprovante do CNPJ; modelo de diário de classe; modelo de histórico escolar; relação patrimonial, previsão orçamentária; alvará de funcionamento com validade até 30/11/2020; licença ambiental até 31/12/2021 e licença sanitária válida até 30/11/2023; atestados do corpo de bombeiros vencido em 05/01/2022; planta baixa; laudo técnico de vistoria e de acessibilidade assinado pelo engenheiro civil Júlio Cesar Ferreira Lima, CREA Nº 879/D-PI, atestando as boas condições de funcionamento do prédio e condições satisfatórias de acessibilidade; registro fotográfico; relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário; registro de imóvel; descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados às aulas de educação física; laboratórios de ciência e informática e biblioteca.

A Proposta Pedagógica não faz referência às habilidades e objetos do conhecimento a serem trabalhados.

Segundo o relatório da inspeção escolar realizada, a escola possui prédio próprio, com boa condição de estrutura física, elétrica e hidráulica; possui sala para diretoria; e não possui sala para secretaria, professores e coordenação pedagógica. A prática de educação física ocorre aos sábados em dois horários na quadra da U E Milton Brandão, escola estadual. Possui 4 banheiros. São 11 (onze) salas de aula com carteiras e quadro de acrílico. Possui um espaço para a biblioteca que não é suficiente e nem possui mesas e cadeiras, apenas estante com livros. A escola afirmou ter laboratório de informática, mas não foi possível comprovar a existência de computadores já que no momento da inspeção os professores, segundo a escola, estavam com eles. A escola tem laboratório



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 108/2023

de ciências móvel. Possui cantina. Quanto à acessibilidade, a escola atende parcialmente às normas estabelecidas (rampa com piso tátil e corrimão). Na entrada da escola tem um tótem, no pátio tem tapete sanitizante e borrifadores em cada sala de aula.

No que se refere ao registro de vida escolar, a instituição utiliza ficha de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar; possui processos individuais arquivados em fichário e informatizados.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto conclui e vota a relatora recomendando e determinando, para deliberação do Plenário:

1. Aprovar a renovação de autorização de funcionamento do Colégio Tia Augusta, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo regular, até 31 de dezembro de 2025;

2. Determinar que o Colégio Tia Augusta providencie e apresente a este Conselho de Educação, no prazo de 120 (cento e vinte dias), Proposta Pedagógica em conformidade com o novo currículo do Piauí;

3. Determinar que a escola no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente a este CEE/PI:

a) comprovação da existência de espaço destinado aos professores/coordenação pedagógica;

b) comprovação das condições de espaço e acervo adequado ao funcionamento de uma biblioteca

c) projeto de construção e/ou aquisição de um espaço para prática de educação física, considerando o uso irregular do espaço público para esse fim.

4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

5. Recomendar que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento atualizados;

6. Recomendar que o Conselho Estadual de Educação encaminhe à SUPEN/SEDUC-PI para que observe situações em que a prática de educação física de escolas privadas ocorra nas dependências de escolas pública a exemplo do caso relatado neste processo e tome as providências que o caso requer.

A não obediência a estas determinações no prazo estabelecido acarretará a perda do efeito do ato autorizativo resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2023.

Cons^a Ana Rejane da Costa Barros – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI